



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 049/2017**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.**

**PREGÃO PRESENCIAL: Nº 013/2017.**

**CRENCIAMENTO: 20 de Julho de 2017 às 09h00s (Nove horas)**

**ABERTURA: Após o credenciamento**

**TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR LANCE OU OFERTA.**

**LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, localizada na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, Tiradentes/MG, Cep: 36.325-000**

A Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG, com endereço na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, inscrita no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isenta de inscrição estadual, torna público, através do Pregoeiro Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva e respectiva equipe de apoio designados pela Portaria nº 014/2017 de 02 de Janeiro de 2017, a abertura do Processo Licitatório nº 065/2017, na modalidade Pregão Presencial Nº 013/2017, nos termos da Lei 10.520/02, Lei Complementar 123/06, bem como os Decretos Municipais, subsidiariamente a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas. O tipo de julgamento será o de **Maior lance ou Oferta**, conforme objeto Descrito no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital.

### **I-DO OBJETO**

**1.1-** Constitui objeto desta licitação contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, conforme especificação contida do **ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital.

**1.2-** Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Modelo Carta de Credenciamento;

**Anexo III** - Modelo Proposta de Preço;

**Anexo IV** - Modelo Declaração de que não emprega menores de 18 anos;

**Anexo V** - Modelo Declaração para "Micro empresa-ME" e "Empresa de Pequeno Porte -EPP";

**Anexo VI** - Modelo Declaração de Habilitação e de Fato Impeditivo.

**Anexo VII** - Minuta do Contrato;

### **II-ÓRGÃO REQUISITANTE**

**2.1-** Secretaria Municipal de Administração.

### **III-CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar desta licitação, as instituições financeiras que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, legalmente constituídas e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3.2-** É vedada a participação de instituições financeiras:

**a)** - Suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea por ato do Poder Público de qualquer esfera e caso participe do processo



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

licitatório estará sujeita as penalidades previstas no art. 97, parágrafo único, da Lei Federal 8.666/93;

**b)** - Em consórcio ou coligação;

**c)** - Concordatária ou com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, fusão, cisão, incorporação ou em liquidação;

**d)** - Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma instituição financeira licitante.

**3.3-**E que incidir no disposto no art. 9º da Lei 8666/93.

**3.4-**A observância das vedações é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**IV-APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”**

**4.1-**Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues ao Pregoeiro no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº. 01  
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/207.  
“PROPOSTA DE PREÇOS”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**ENVELOPE Nº. 02  
À PREFEITURA DE TIRADENTES/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/207.  
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO**

**V-CREDENCIAMENTO**

**5.1-**O credenciamento, e entrega dos envelopes será às 09h00s (Nove horas) do dia 20 de julho de 2017, junto ao Pregoeiro;

**5.2-**Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o Contrato Social/Estatuto e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.3-**Os representantes das Instituições financeiras deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo II**), com firma



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

reconhecida, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante.

**5.4-**O sócio, proprietário ou dirigente da Instituição financeira licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

**5.5-**O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

**5.6-**As Instituições financeiras que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados no item 6.2 e 6.7, juntamente ao envelope de propostas e terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais e, automaticamente, não poderão questionar sobre possíveis recursos administrativos.

**5.7-**Deverão ser apresentados junto ao credenciamento, declaração de habilitação e de inexistência de fato impeditivo, conforme (Anexo VI) e declaração de Micro-Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme (Anexo V).

**5.8-**Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, **desde que os respectivos originais sejam apresentados** ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação.

## **VI-DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**6.1-**Aberta a sessão que será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, esta fará conferência dos envelopes dos licitantes credenciados, quanto a sua inviolabilidade, momento em que dar-se-á início a fase de classificação com a abertura do (ENVELOPE N°1).

## **VII-DA PROPOSTA COMERCIAL**

**7.1-**A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da instituição financeira, se houver, com carimbo do CNPJ, endereço, telefone e fax, com clareza, sem emendas, acréscimos, rasuras, borrões ou ressalvas, entrelinhas nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo proponente.

**7.2-A proposta deverá apresentar:**

**a)-Preço Por Item**, em numeral, contendo especificações detalhadas do objeto cotado, valor total da proposta, em moeda corrente nacional, em numeral, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e de acordo com a descrição contida no **Anexo III** do presente edital;

**b)-Prazo** de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação;

**c)-Declaração** que no (s) preço (s) proposto (s) estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, transportes e seguros incidentes ou quaisquer outros ônus que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

**7.3-**Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei n°. 8.666/93).



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

7.4-A proposta deverá seguir o modelo **Anexo III**.

### **XIII-DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **8.1-Habilitação jurídica:**

**8.1.2-CNPJ** da Instituição Financeira;

#### **8.2-Regularidade Fiscal:**

**8.2.1-Prova** de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

**8.2.2-Prova** de regularidade para com a Fazenda Estadual;

**8.2.3-Certidão** Negativa dívida ativa da União;

**8.2.4-Prova** de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF);

**8.2.5-Prova** de regularidade trabalhista (CNDT).

#### **8.3-Qualificação Econômico-Financeira e Técnica:**

**8.3.1-** Documento comprobatório da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN;

**8.3.2-** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**8.3.3-** Certidão negativa de falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica;

**8.3.4-** Alvará de licença e funcionamento;

**8.3.5-** Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso, XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada pelo representante legal do licitante (Modelo-Anexo IV);

**8.4-** O Pregoeiro poderá efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº. 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação, bem como realizar diligências para sanar quaisquer dúvidas.

**8.5-** Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet.

**8.6-** Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados o Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, após a protocolização;

**8.7-** Os documentos que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, salvo se apresentado juntamente com declaração do órgão emissor ou legislação pertinente que o mesmo se encontra vigente na data da abertura.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**8.8-**A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

**8.9-**Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

### **IX-PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**9.1-**Após o credenciamento e identificação dos representantes das Instituições Financeiras licitantes, o Pregoeiro, no horário previsto, será aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais se aceitará novos proponentes, dando início à abertura dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” exclusivamente dos participantes devidamente credenciados ou que não tenham representante na sessão.

#### **9.2-Classificação das Propostas Comerciais**

**9.2.1-**Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

**9.2.2-**O autor da proposta de MAIOR LANCE OU OFERTA e daquelas que tenham valores sucessivos e inferiores em até 10% (Dez por cento), relativamente à de maior valor proposto serão classificados para participarem dos lances verbais;

**9.2.3-**Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

#### **9.3-Lances Verbais:**

**9.3.1-**Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;

**9.3.2-**Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de Dezembro de 2006.

**9.3.3-**A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

**9.3.4-**Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

#### **9.4-Julgamento:**

**9.4.1-**Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MAIOR OFERTA OU LANCE conforme definidos no edital.

**9.4.2-**Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

**9.4.3-**Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**9.4.4-**Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

**9.4.5-**Sendo aceitável a oferta de **MAIOR LANCE OU OFERTA**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

**9.4.6-**Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto;

**9.4.7-**Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

**9.4.8-**Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

**9.4.9-**Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura da Ata pelo licitante vencedor, o Pregoeiro deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**”, para retirá-los.

## **X-IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**10.1-**Até 05(cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

**10.2-**A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro.

**10.3-**Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

**10.4-**Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

**10.5-**A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**10.6-**Os recursos deverão ser decididos no prazo de até 05 (cinco) dias.

**10.7-**O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8-**O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

## **XI-ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**11.1-** A adjudicação do objeto licitado será feita pelo maior lance ou oferta.

**11.2-** Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

**11.3-** Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## **XII-DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**12.1-** O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.

**12.2-** O prazo de vigência do contrato será de **60 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, sendo que os serviços serão prestados de forma continuada.

**12.3-** A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não contendo quaisquer vícios.

**12.4-** A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, deverá ser iniciada em até 30 (Trinta) dias de assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste edital.

**12.4.1- Esse prazo será considerado de transição/ implantação para a contratada assumir efetivamente os serviços.**

**12.5-** Toda troca de informações entre a contratada e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

**12.6-** A instituição financeira à qual for aplicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

**12.6.1-** Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município.

**12.7-** O Município de Tiradentes e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

**12.8-** O Município manterá na instituição financeira vencedora, obrigatoriamente situada no Município de Tiradentes, contas correntes transitórias que servirão



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de pelo menos um dia útil da data prevista para o pagamento.

**12.9-** A contratada disponibilizará para o Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor.

**12.10-** O Sistema de Pagamento dos servidores será movimentado através de:

a. DEPÓSITO E CONTA SALÁRIO

b. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (Por opção do servidor).

c. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos e aposentados, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique quaisquer ônus para o Município de Tiradentes.

**12.11-** O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

**12.12-** A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou aposentado.

**12.13-** A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional devesse dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, pela “conta salário” regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

**12.14-** Os servidores ativos e aposentados que optarem por receber através da modalidade conta salário (cartão magnético) receberão os seus vencimentos com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;

**12.14.1-** Os servidores ativos e aposentados que optarem por receber através da modalidade conta corrente receberão os seus vencimentos com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

**12.15-** Os servidores ativos e aposentados podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento, devidamente autorizadas pela contratada.

**12.16-** O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes, que será enviado a contratada em até 40(Quarenta) dias, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

**12.17-** O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a contratada em até 03(Três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

**12.18-** A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município, até o 1º(Primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**12.18.1-** Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

**12.19-** Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal, a contratada cumprirá as seguintes obrigações:

**12.19.1-** Instalar no Município de Tiradentes em até 10 (dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário, com equipe de atendimento composta por, no mínimo: um atendente com a necessária qualificação e autoridade para atender, resolver e suprir as necessidades dos servidores e do Município e que será responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato; e um operador de caixa;

**12.19.2-** Instalar no Município de Tiradentes, em local indicado por este, em até 10 (Dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário eletrônico;

**12.19.2.1-** Os equipamentos de atendimento eletrônico deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e caso apresentem defeitos ou mau funcionamento, apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na Agência Local, no caso da contratada possuir apenas um posto de atendimento e não uma Agência no Município de Tiradentes deverá a mesma providenciar alternativa na agência mais próxima ao município até que os equipamentos de atendimento estejam aptos para o uso.

**12.19.2.2-** Será responsabilidade exclusiva da contratada os serviços de reforma, remodelação e instalação física e elétrica no local destinado a instalação dos postos de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

**12.19.3-** Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.19.4-** Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente mencionado.

**12.19.5-** Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento como Município ou com seus servidores ativos e aposentados

**12.20-** A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Município de Tiradentes, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, executando-se a cessão dos espaço físico a ser indicado pela contratante.

**12.20.1-** A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

**12.21-** A contratada deverá ainda:

**12.21.1-** Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Município;

**12.21.2-** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no mesmo e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

**12.21.3-** Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

**12.21.4-** Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**12.21.5-** Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

**12.21.6-** Comunicar ao Contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços ou a concorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;

**12.21.7-** Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

**12.21.8-** Fornecer suporte técnico à atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

**12.21.9-** Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares, se necessário, afim de aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

**12.21.10-** Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**12.22-** O Município de Tiradentes convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

**12.22.1-** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quando os preços, ou revogar a licitação.

### **XIII - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**13.1-** Será competente para acompanhar e fiscalizar o objeto desta licitação a Secretaria Municipal de Administração.

### **XIV-DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**14.1-** O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta de titularidade do Município de Tiradentes a ser indicada.

**14.2-** Em caso de atraso no pagamento, a contratada deverá pagar à contratante a multa de 2% (Dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de utilização monetária, e juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

**14.3-** No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

**14.4-** Os juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, pro rata-die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{\text{dias}/365} - 1)$$

VA= Valor atualizado;

VN= Valor nominal;

I= Fator IPCA atualizado nos últimos 12 (Doze) meses ( Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx= 12%

M= Valor com multa;

VJ= Valor total com juros.

**14.5-** A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

#### **XV - DAS PENALIDADES**

**15.1-** A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

**15.2-** A recusa injustificada do adjudicatário em, assinar o contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, e implicará na incidência de multa de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

**15.3-** Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

**15.3.1-** Advertência;

**15.3.2-** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

**15.3.3-** Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02(Dois) anos;

**15.3.4-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**15.4-** As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas de danos decorrentes das infrações cometidas.

**15.5-** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### **XVI- DISPOSIÇÕES GERAIS**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**16.1-** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação do edital no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitirem a apresentação das propostas, não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior.

**16.2-** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência com a suspensão da sessão, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**16.2.1-** O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

**16.3-** De todas as reuniões deste certame serão lavradas atas circunstanciadas.

**16.3.1-** Constarão da ATA do PREGÃO a ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem, os fatos que ocorreram na sessão pública, os valores das propostas escritas, os valores dos lances verbais oferecidos, com os nomes dos respectivos ofertantes, as justificativas das eventuais declarações de inaceitabilidade e desclassificação de propostas, inabilitações feitas pelo Pregoeiro, bem como, quaisquer manifestações, inclusive de recursos.

**16.4-** O não comparecimento do interessado às sessões públicas ou a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na concordância das decisões do Pregoeiro.

**16.5-** Os Envelopes “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO” das licitantes que tiverem suas propostas desclassificadas permanecerão invioláveis e serão devolvidos a estas, após encerramento do certame.

**16.6-** As licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade dos documentos apresentados nas diversas fases do processo licitatório.

**16.7-** Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

**16.8-** A licitação não implica proposta de contrato por parte do Município. Até a assinatura do Contrato poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Administração tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone a sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**16.9-** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar total ou parcialmente esta licitação, por motivo de interesse público, bem como anulá-la, por invalidade, dando



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

ciência de sua decisão aos participantes, sem que a estes caiba qualquer direito de reclamação ou indenização.

**16.10-** A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**16.11-** A Prefeitura poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**16.12-** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br) e também poderá ser obtida junto à Comissão Permanente de Licitação, no endereço especificado no caput deste edital.

**16.13-** As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet **se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.tiradentes.mg.gov.br](http://www.tiradentes.mg.gov.br), com vista a possíveis alterações e avisos.**

**16.14-** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser feitos através do telefone (32) 3355-1412/2042 de segunda a sexta das 08h00s às 15h00s.

**16.15-** Fica eleito o foro da Comarca de São João Del-Rei, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Tiradentes, 03 de Julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
Carlos Eduardo Veríssimo dos Santos Silva  
**Pregoeiro**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

**OBJETO**

Constitui objeto desta licitação contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos.

**JUSTIFATIVA**

Devido o encerramento do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Nº094/2011 celebrado em 27/12/2011 entre o Município de Tiradentes e a instituição financeira ITAÚ UNIBANCO S/A, referente a realização da folha de pagamento, fica instaurado o procedimento licitatório para contratação, pelo prazo de 60 (Sessenta) meses, do serviço de pagamento de salário dos servidores deste Município.

**VALORES OPERACIONALIZADOS**

As movimentações financeiras do exercício de 2016 no contexto da folha de pagamento importaram em **R\$ 8.315.424,00 (Oito milhões, trezentos e quinze mil, quatrocentos e vinte e quatro)** quanto ao seu valor bruto.

Com base na movimentação financeira do mês de Abril do ano corrente informamos:

**Pirâmide Salarial:**

<b>R\$ 13.322,40</b>
<b>R\$ 6.661,20</b>
<b>R\$ 2.806,00</b>
<b>R\$ 1.935,83</b>
<b>R\$ 1.191,82</b>
<b>R\$ 937,00</b>

**Número de servidores:**

<b>QUANT</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>297</b>	<b>Servidores ativos concursados</b>
<b>58</b>	<b>Servidores ativos contratados</b>
<b>07</b>	<b>Servidores ativos eletivos</b>
<b>31</b>	<b>Servidores ativos comissionados</b>
<b>02</b>	<b>Servidores inativos</b>

**METODOLOGIA**

O critério de aceitação das propostas será o de **MAIOR LANCE OU OFERTA** levando-se ainda em consideração as especificações do objeto.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**DO PAGAMENTO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

O pagamento a ser feito pela contratada do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, em parcela única, a ser creditada em conta de titularidade do Município de Tiradentes descrita abaixo:

<b>Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL</b>
<b>Agência: 0151</b>
<b>Conta: 345-0</b>
<b>Operação: 006</b>

O valor mínimo da proposta a ser ofertada na licitação será de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais)** e deverá ser líquido, não cabendo a licitante a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

Em caso de atraso no pagamento, a contratada deverá pagar à contratante a multa de 2% (Dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de utilização monetária, e juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

Os juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, pro rata-die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{\text{dias}/365} - 1)$$

VA= Valor atualizado;

VN= Valor nominal;

I= Fator IPCA açulado nos últimos 12 (Doze) meses ( Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx= 12%

M= Valor com multa;

VJ= Valor total com juros.

A instituição financeira contratada não fará jus a qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos pela prestação dos serviços ao Município e por quaisquer prestações de serviço bancários correlatos (v. g. emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios).

**DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias a fiel execução do objeto desta licitação.





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

O prazo de vigência do contrato será de **60 meses**, tendo início a partir da data de sua assinatura, sendo que os serviços serão prestados de forma continuada.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não contendo quaisquer vícios.

A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, deverá ser iniciada em até 60 (Sessenta) dias de assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste edital.

**Esse prazo será considerado de transição/ implantação para a contratada assumir efetivamente os serviços.**

Toda troca de informações entre a contratada e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

A instituição financeira à qual for aplicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, o recebimento de qualquer determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município.

O Município de Tiradentes e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

O Município manterá na instituição financeira vencedora, obrigatoriamente situada no Município de Tiradentes, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de pelo menos um dia útil da data prevista para o pagamento.

A contratada disponibilizará para o Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor.

O Sistema de Pagamento dos servidores será movimentado através de:

- a. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.
- b. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos e aposentados, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique quaisquer ônus para o Município de Tiradentes.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou aposentado.

Os servidores ativos e aposentados que receberem através da modalidade conta corrente terão assegurados, mensalmente, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos:

- a- 02 (duas) transferências, totais ou parciais, dos créditos para outras instituições;
- b- Saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c- Fornecimento de cartão magnético;

A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional deverá dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, pela “conta salário” regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Os servidores ativos e aposentados podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento, devidamente autorizadas pela contratada.

O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes, que será enviado a contratada em até 40 (dias) dias, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

O Município emitirá os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a contratada em até 03 (Três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município, até o 1º (Primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal, a contratada cumprirá as seguintes obrigações:

Instalar no Município de Tiradentes em até 10 (dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário, com equipe de atendimento composta por, no mínimo: um atendente com a necessária qualificação e autoridade para atender, resolver e suprir as necessidades dos servidores e do Município e que será responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato; e um operador de caixa;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Instalar no Município de Tiradentes, em local indicado por este, em até 10 (Dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário eletrônico;

Os equipamentos de atendimento eletrônico deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e caso apresentem defeitos ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento ou ainda providenciar uma alternativa na Agência local. No caso da contratada possuir apenas um posto de atendimento e não uma agência no Município de Tiradentes deverá a mesma providenciar na agência mais próxima ao município de Tiradentes até que os equipamentos de atendimento eletrônico estejam aptos para o uso

Será responsabilidade exclusiva da contratada os serviços de reforma, remodelação e instalação física e elétrica no local destinado a instalação dos postos de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente mencionado.

Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento como Município ou com seus servidores ativos e aposentados

A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município de Tiradentes, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, executando-se a cessão dos espaço físico a ser indicado pela contratante.

A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

A contratada deverá ainda:

Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Município;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no mesmo e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Comunicar ao Contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços ou a concorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares, se necessário, afim de aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

O Município de Tiradentes convocará a licitante para assinar o Contrato, no prazo máximo de 05 (Cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de não o fazendo, ficar caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, com aplicação das sanções cabíveis.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato ou não aceitar, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive, quando os preços, ou revogar a licitação.

Tiradentes, 26 de junho de 2017.

---

**Tomas Henrique de Oliveira**  
**Assessor de Governo, Administração e Fazenda**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANEXO II  
CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

**PROCURAÇÃO**

A Instituição financeira \_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (a) Procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplos e gerais poderes para, junto ao Município de Tiradentes MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal.

(Reconhecer firma)



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

**ANEXO III  
MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>Valor proposto R\$</b>
01	Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.	

À

Prefeitura Municipal de Tiradentes/MG

Razão Social: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

**NOTAS:**

- 1) Na proposta **deverá constar** declaração de que no preço (Oferta) estão inclusos todos os custos diretos e indiretos por ventura existentes.
- 2) A licitante que ofertar valor inferior a R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) terá sua proposta desclassificada.

Valor global da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal.  
Carimbo da empresa



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO IV**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

**DECLARAÇÃO**

- Declaração de Atendimento ao Art. 27, V da Lei nº 8.666/93 e alterações.

A Instituição financeira..., inscrita no CNPJ nº..., por intermédio de seu representante legal o (a) r(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..., e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA  
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

A Instituição financeira (nome da proponente), CNPJ (nº), com sede na Rua (endereço completo), neste ato representado pelo (s) sócios ou diretores (qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), por intermédio de seu procurador (a) o (a) Senhor (a) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), DECLARA sob as penas da Lei, que a empresa que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art.3º da LC 123 de 14 de Dezembro 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. LC 123 de 14 de Dezembro 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa e CNPJ  
Nome do responsável/procurador

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. do representante legal

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento).





**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
IMPEDITIVO**

**“DECLARAÇÃO”**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

A Instituição financeira ... Inscrita no CNPJ sob n.º..., com sede na Rua..., na cidade de... Neste ato representado... (nome do representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem DECLARAR, para fins de participação no Pregão Presencial em pauta, sob as penas da Lei, que INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO para sua participação no Pregão Presencial acima citado, estando apta e HABILITADA a realizar contratação com o Poder Publica de qualquer esfera e se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.  
Por ser verdade firma o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Obs. (favor apresentar juntamente ao credenciamento)

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Do representante legal



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

**ANEXO VII  
MINUTA CONTRATUAL Nº --/2017.**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2017.  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017.**

Pelo presente instrumento o Município de Tiradentes/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.579/0001-53, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Belica, nº 90, Bairro Parque das Abelhas, na cidade de Tiradentes-MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. José Antônio do Nascimento, CPF nº 601.823.006-25, e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N° \_\_\_\_\_ localizada na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, Cep nº \_\_\_\_\_ a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) sócio (a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 065/2017, Pregão Presencial nº 013/2017, do tipo MAIOR LANCE OU OFERTA, de acordo com as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

Este Contrato tem por objeto contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários, incluindo o pagamento da folha de salário dos servidores ativos e inativos.

**II - CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento da Fiscalização**

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93.

§ 1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a prestação do serviço pela CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**III - CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais**

São condições Gerais deste Contrato:

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou renovação, podendo a solicitante exercer seus direitos a qualquer tempo.

Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

A CONTRATADA deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos, e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução do objeto.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos terceiros.

Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciário, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes**

São Obrigações das partes:

##### **I - DA CONTRATADA**

Indicar no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (Um) preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos a execução do presente Contrato.

A Contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não contendo quaisquer vícios.

A prestação dos serviços, a ser executada de forma contínua, deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, momento em que todos os sistemas necessários para início da prestação dos serviços devem estar perfeitamente implantados, de acordo com as exigências deste edital.

**Esse prazo será considerado de transição/ implantação para a contratada assumir efetivamente os serviços.**

Toda troca de informações entre a contratada e o Município deve ser protegida através do uso de certificados digitais, tanto para fins de autenticação da origem quanto para garantir o sigilo dos dados transferidos.

A instituição financeira à qual for aplicada a contratação deve comprometer-se a comunicar obrigatória e previamente, por qualquer meio formal, ao Município, o recebimento de qualquer



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

determinação que implique em débito ou bloqueio na conta pagamento, inclusive os provenientes de decisões ou sentenças judiciais.

Da mesma forma, os pagamentos que não atendam aos padrões estabelecidos nos procedimentos relativos ao sistema em operação deverão ser previamente autorizados pelo Município.

O Município de Tiradentes e seus servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira à qual for adjudicada a contratação em tela.

O Município manterá na instituição financeira vencedora, obrigatoriamente situada no Município de Tiradentes, contas correntes transitórias que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos servidores, com antecedência de pelo menos um dia útil da data prevista para o pagamento.

A contratada disponibilizará para o Município a opção de bloqueio e desbloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente do servidor.

O Sistema de Pagamento dos servidores será movimentado através de:

- a. DEPÓSITO E CONTA SALÁRIO
- b. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE (Por opção do servidor).
- c. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do Banco no domicílio dos servidores ativos e aposentados, entre outros casos legalmente previstos, sem que isso implique quaisquer ônus para o Município de Tiradentes.

O depósito em conta corrente obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

A conta corrente deverá ter como titular o servidor ativo ou aposentado.

A instituição financeira vencedora do certame, a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional devesse dar opção aos servidores públicos que assim desejarem, pela “conta salário” regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

Os servidores ativos e aposentados que optarem por receber através da modalidade conta salário (cartão magnético) receberão os seus vencimentos com isenções de tarifas previstas no artigo 2º da Circular 3.338/CMN/Bacen;

Os servidores ativos e aposentados que optarem por receber através da modalidade conta corrente receberão os seus vencimentos com isenção de tarifas para os serviços essenciais (Resolução 3.919/10 CMN/Bacen).

Os servidores ativos e aposentados podem contratar operações de crédito consignado em folha de pagamento, devidamente autorizadas pela contratada.

O Município emitirá arquivo de dados cadastrais para abertura das contas correntes, que será enviado a contratada em até 40(Quarenta) dias, após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

O Município emitira os arquivos correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados a contratada em até 03(Três) dias úteis da data prevista para realização de cada crédito.

A contratada realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e informará ao Município, até o 1º(Primeiro) dia útil após a sua recepção, a existência de eventuais inconsistências.

Havendo alguma inconsistência, os arquivos serão imediatamente encaminhados ao Município, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção.

Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal, a contratada cumprirá as seguintes obrigações:

Instalar no Município de Tiradentes em até 10 (dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário, com equipe de atendimento composta por, no mínimo: um atendente com a necessária qualificação e autoridade para atender, resolver e suprir as necessidades dos servidores e do Município e que será responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do futuro contrato; e um operador de caixa;

Instalar no Município de Tiradentes, em local indicado por este, em até 10 (Dez) dias anteriores ao início do pagamento da primeira folha, e sob responsabilidade exclusiva da Contratada, pelo menos, um posto de atendimento bancário eletrônico;

Os equipamentos de atendimento eletrônico deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento e caso apresentem defeitos ou mau funcionamento, apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada se empenhar ao máximo no seu conserto, o mais rápido possível, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento o mais rápido possível ou providenciar uma alternativa na Agência Local, no caso da contratada possuir apenas um posto de atendimento e não uma Agência no Município de Tiradentes deverá a mesma providenciar alternativa na agência mais próxima ao município até que os equipamentos de atendimento estejam aptos para o uso.

Será responsabilidade exclusiva da contratada os serviços de reforma, remodelação e instalação física e elétrica no local destinado a instalação dos postos de atendimento, que deverá respeitar as normas referentes aos portadores de deficiência.

Proceder, sem ônus para o Município, a todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias para os realizados em períodos superiores ao anteriormente mencionado.

Solicitar anuência do Município em caso de implantação de alterações no sistema de pagamento utilizado pelo Banco que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento como Município ou com seus servidores ativos e aposentados



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

A instituição financeira contratada, terá exclusividade na instalação de postos de atendimento bancário e postos de atendimento eletrônico em imóveis ocupados pelo Município de Tiradentes, devendo a mesma arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, executando-se a cessão dos espaço físico a ser indicado pela contratante.

A exclusividade que trata o item anterior não alcança os postos de atendimentos bancários e eletrônicos de instituições financeiras públicas, que já se encontram instalados, considerados necessários ao desenvolvimento de outras atividades financeiras do Município.

A contratada deverá ainda:

Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo Município;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados no Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas no mesmo e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviço;

Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

Comunicar ao Contratante por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços ou a concorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços;

Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;

Fornecer suporte técnico à atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;

Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares, se necessário, afim de aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;

Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

**II - DA CONTRATANTE:**

Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para regularizá-lo.

**V - -CLÁUSULA QUINTA - Do Preço e da Forma de Pagamento**



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

Pelos serviços de pagamento da folha salarial, a CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) em parcela única, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias contados da data de assinatura do contrato.

Em caso de atraso no pagamento, a contratada deverá pagar à contratante a multa de 2% (Dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de utilização monetária, e juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento.

No caso acima, o valor será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE;

Os juros de mora de 12% (Doze por cento), ao ano, pro rata-die, que serão calculados e cobrados mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VA = VN \times I$$

$$M = VA \times 2\%$$

$$VJ = M \times ((1 + tx/100)^{\text{dias}/365} - 1)$$

VA= Valor atualizado;

VN= Valor nominal;

I= Fator IPCA açulado nos últimos 12 (Doze) meses ( Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE);

Tx= 12%

M= Valor com multa;

VJ= Valor total com juros.

#### **VI- CLÁUSULA SEXTA - Do Prazo de Vigência**

Este Contrato terá vigência de 60 (Sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades**

A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

A recusa injustificada do adjudicatário em, assinar o contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, e implicará na incidência de multa de 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da demais sanções aplicáveis.

Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

Advertência;



**ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES  
SETOR DE LICITAÇÃO**

---

Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total a 5% (Cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;

Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02(Dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas de danos decorrentes das infrações cometidas.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

#### **VIII - CLÁUSULA OITAVA –Da Vinculação Contratual**

Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório N° 053/2017, Pregão Presencial N° 009/2017, que lhe deu causa, para cuja prestação de serviço, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório.

#### **IX - CLÁUSULA NONA - Do Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei- MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Tiradentes, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

---

José Antônio do Nascimento  
**Prefeito Municipal**

---

Representante  
**Contratada**